



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 389, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“Autoriza o Poder executivo Municipal a outorgar a Concessão de direito real de uso em favor do Banco Bradesco S/A, mediante contrato de locação de um bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Apuí, com remuneração e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI:**

**Artigo 1º.** Fica Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Concessão de direito real de uso de bem imóvel urbano pertencente ao patrimônio do Município de Apuí, em favor do Banco Bradesco S/A inscrito no CNPJ: 60.746.948/3203-70, agência 3747-8, Apuí/AM.

**Parágrafo único** – O bem imóvel objeto da outorga é um prédio construído em alvenaria, situado na quadra nº 02, lote nº 04, Avenida Transamazônica nº 1207, Bairro Centro, CEP: 69.265.000, Município de Apuí, Estado do Amazonas.

**Artigo 2º.** O imóvel objeto da outorga destina-se ao funcionamento da agência bancária do Banco Bradesco S/A, ficando o mesmo responsável pelos eventuais danos causados por ele ou por terceiros durante o período de vigência do contrato.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

**Parágrafo único** – Todas e quaisquer alterações da infraestrutura predial, sejam construções, reformas e/ou ampliações dependem de prévia autorização por parte do cedente e o licenciamento deverá ser solicitado por escrito ao setor competente da prefeitura Municipal, mediante a apresentação e aprovação de projeto técnico.

**Artigo 3º.** A concessão de direito real de uso, objeto desta lei, persiste em sua duração o prazo máximo de 10 (dez) anos, devendo o termo de concessão contratual ser renovado anualmente aplicando o disposto estabelecido artigo 5º desta Lei.

**Parágrafo único** - Findado o prazo máximo de 10 (dez) anos e havendo interesse das partes, a contratação mediante termo de cessão do direito real de uso, dependerá de nova autorização legislativa.

**Artigo 4º.** A concessão de direito real de uso será outorgado pôr Termo de Contrato, no qual devem constar, em cláusula própria, os seguintes dispositivos:

**I** – obrigação concessionária de manter e conservar o imóvel em permanente condições de uso;

**II** – rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias executadas, se a concessionária der destinação diversa do imóvel;

**III** – as despesas de água, energia elétrica, telefone, entre outras, durante a vigência do Termo Contratual ficarão às expensas da Concessionária; e,

**IV** – mesmo as benfeitorias autorizadas não farão jus a qualquer ressarcimento.

**Artigo 5º.** O valor inicial da locação pela concessão do direito real de uso do imóvel será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, devendo ser atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM.

**Artigo 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

  
**ANTONIO ROQUE LONGO**  
Prefeito Municipal